

Artigo 5.º — O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Artigo 7.º — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEIS

LEI N.º 5.965, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Valentin Carra" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Vera Cruz II, no Distrito de Itaquera, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

LEI N.º 5.966, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1988, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros I a XXIV, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cz\$ 768.342.942.227 (setecentos e sessenta e oito bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e sete cruzados).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências à conta do orçamento.

Artigo 2.º — A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Table with columns: Cruzados, Cruzados. Rows include RECEITA DO TESOURO DO ESTADO, RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, and TOTAL GERAL.

Artigo 3.º — A Despesa fixada observará a programação constante nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

Table with columns: Cruzados, Cruzados. Rows include DESPESA POR CATEGORIA, DESPESA POR ÓRGÃO, and sub-categories like Poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo.

Table with columns: Descrição, Valor. Rows include Secretária dos Negócios, Metropolitano, Secretaria do Meio Ambiente, etc.

2.4. — Despesas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias) 43.275.955.600

TOTAL GERAL 768.342.942.227

Artigo 4.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada para o exercício financeiro.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo único — Referida autorização, quando destinada a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com o pagamento da dívida pública estadual e de débitos constantes de precatórios judiciais, não onera o limite previsto neste artigo.

Artigo 6.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Lei Federal n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 7.º — Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto do Poder Executivo.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo
João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Uebe Rezeck, Secretário do Interior
Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
José Tiacci Kirsten, respondendo pelo expediente da Secretaria da Indústria e Comércio
Alberto Goldman, Secretário Especial de Coordenação de Programas
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva, Secretário do Abastecimento
José Lincoln d' Magalhães, Secretário de Assuntos Fundiários
Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor
Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1987.

Obs.: As tabelas que fazem parte integrante desta Lei foram reproduzidas em Suplemento Especial.

LEI N.º 5.968, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder os direitos possessórios de imóvel situado em Tatuí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Tatuí, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias, integrante do acesso de Tatuí à SP-127 (segmento da SP-141), destinada a ser incorporada com via pública ao perímetro da cidade, com a área de 17.530m2 (dezesseis mil, quinhentos e trinta metros quadrados), caracterizada no Desenho DER n.º 5137, constante do Processo n.º 186095/DER/83, assim descrita e confrontada:

da estaca 4 = km 29 + 845m (oitocentos e quarenta e cinco metros) à estaca 4 + 13m (treze metros) na extensão de 13m (treze metros) confrontando com o Córrego do Matadouro Velho (Ribeirão do Manduca), da estaca 4 + 13m (treze metros) à estaca 5 + 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) na extensão de 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Simões, da estaca 5 + 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros), à estaca 6 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 15m (quinze metros) confrontando com Abel Ribeiro Ferraz, da estaca 6 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) à estaca 7 + 13m (treze metros) na extensão de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) confrontando com Estrada Municipal, da estaca 7 + 13m (treze metros) à estaca 12 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) na extensão de 96,50m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lupércio de Almeida, da estaca 12 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à estaca 13 + 18m (dezoito metros) na extensão de 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lázaro do Espírito Santo Camargo, da estaca 13 + 18m (dezoito metros) à estaca 14 + 9m (nove metros) na extensão de 11m (onze metros) confrontando com a Rua Otávio Azevedo, da estaca 14 + 9m (nove metros) à estaca 16 + 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) na extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com João Tristão, da estaca 16 + 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) à estaca 17 + 0,50m (cinquenta centímetros) na extensão de 15m (quinze metros) confrontando com Darcy Albano, da estaca 17 + 0,50m (cinquenta centímetros) à estaca 18 + 16m (dezesseis metros) na extensão de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Luiz, da estaca 18 + 16m (dezesseis metros) à estaca 20 + 10m (dez metros) na extensão de 34m (trinta e quatro metros) confrontando com Monza Valmet, da estaca 20 + 10m (dez metros) à estaca 22 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) na extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com Fábrica de Lajes Blocosa, da estaca 22 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à estaca 23 + 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) na exten-

Obs.: As tabelas que fazem parte integrante desta Lei foram reproduzidas em Suplemento Especial.

LEI N.º 5.967, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990, estima para o período, despesas de capital no montante de Cz\$ 950.481.776.000,00 (novecentos e cinquenta bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzados), a preços de 1988.

Artigo 2.º — A programação das despesas de Capital e os recursos para o financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988 a 1990 estão discriminados nos nexos que integram esta Lei.

Artigo 3.º — O Poder Executivo fica autorizado a reaver o OPI nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 6.º do Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969.